
Dúvida Anexo G Manual GDOC

Proname <praname@cnj.jus.br>

Wed, May 29, 2024 at 1:04 PM

To: Andréia Baltazar Dias <andreiadias@trt9.jus.br>

Prezada Senhora Andréia Baltazar Dias,

Cumprimentando-a, encaminhamos as seguintes considerações acerca da dúvida encaminhada:

Em relação à parte final do item 1.b, do Anexo G, do Manual CNJ de Gestão Documental: o acórdão de improcedência transitado em julgado dispensaria a necessidade de determinação de arquivamento expressa pelo juízo a quo?

A dúvida seria se a situação é uma pendência (item 1.a) ou nesse caso dispensada a determinação expressa de arquivamento por força do item 1.b (Acórdão transitado em julgado).

Constituem pendências impeditivas de baixa de processos, entre outras indicadas no Anexo G do Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário, a ausência de movimentação de arquivamento/baixa do processo e a ausência de certidão de trânsito em julgado de sentenças e acórdãos proferidos durante a tramitação. Tais requisitos devem ser conferidos no momento do recebimento de processos nas unidades de arquivo.

Verificação da existência da movimentação de arquivamento definitivo e baixa do processo

O arquivamento consiste na ação pela qual uma autoridade determina a guarda de um documento, após cessada a sua tramitação, e somente pode ocorrer quando não há mais diligências pendentes por parte do órgão/unidade processante ou de terceiros, conforme artigo 19 da Resolução CNJ nº 324/2020.

Em relação aos processos judiciais, o arquivamento definitivo inaugura a temporalidade intermediária, visto que não há registro de temporalidade na fase corrente na Tabela de Temporalidade dos Processos Judiciais.

Na tramitação processual, o arquivamento tem natureza de ato ordinatório, podendo ser praticado independentemente de despacho, conforme artigos 152, VI e 203, § 4º, do CPC, cujas disposições são aplicadas supletiva e subsidiariamente ao processo eleitoral e trabalhista, consoante a previsão do artigo 15 do mesmo diploma legal.

Assim, cada processo pode ou não conter determinação judicial expressa de arquivamento e, ainda assim, tal movimento ser validamente lançado nos autos por ato do Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico, com o devido registro em sistema, a ser conferido no momento da ação arquivística de seleção, para fins de destinação.

A verificação do cumprimento desse requisito é feita pela conferência da existência de lançamento nos processos do movimento processual adequado, constante do Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas (SGT)[1], na Tabela de Movimentação Processual, que é utilizada para o “registro dos procedimentos e das rotinas dos atos que impulsionam o processo”[2].

Referida Tabela de Movimentação é estruturada em níveis. No nível 1, há as categorias “magistrado” e “serventuário”, com registro dos movimentos relacionados às atribuições de suas funções. O nível 2 da categoria “magistrado” está dividido entre as subcategorias Decisão, Despacho e Julgamento. No nível 2 da categoria “serventuário” estão as subcategorias Arquivista, Contador, Distribuidor, Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico e Oficial de Justiça. Os movimentos lançados nos processos devem ser os mais específicos das Tabelas, descritos a partir do nível 3, nas duas categorias (magistrado e serventuário).

Interessa à verificação da existência de impedimento à baixa e arquivamento definitivo dos processos, conforme item 1.a do Anexo G do Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário (determinação de arquivamento), a existência do **movimento** de arquivamento do processo praticado por serventuários (nível 1) da categoria (com perfil em sistema) de Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico (código 48), denominado **Arquivamento Definitivo** (código 246) ou da categoria (com perfil em sistema) de Distribuidor (código 18), denominado **Baixa Definitiva** (código 22).

Tais movimentos podem decorrer de decisões, sentenças ou acórdãos (v.g. códigos 228, 1063, 12430, 193 e 14092), com posterior registro do trânsito em julgado para as sentenças e acórdãos, pelo código 848.

O movimento de arquivamento definitivo somente pode ser executado após o trânsito em julgado da sentença ou acórdão e desde que inexistentes diligências a serem praticadas pela Secretaria ou pendências no exame de requerimentos apresentados pelas partes e intervenientes no processo, situações que são verificadas pelo escrivão, diretor de secretaria e secretário jurídico, no exercício das atribuições de seus cargos.

Verificação da existência do trânsito em julgado

Em relação ao item 1.b do referido Anexo G do Manual, há necessidade também de que haja **sentença, decisão terminativa ou acórdão transitados em julgado**, que corresponde:

a) na **Tabela de Movimentos** corresponde ao ato praticado por serventuários (nível 1) da categoria (com perfil em sistema) de Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico (código 48), responsável pelo registro do **movimento 848 (trânsito em julgado)**; e

b) na **Tabela de Documentos** Processuais do Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas (SGT) corresponde à categoria 2 (documento interno), tipo Certidão (código 402), nível específico **Certidão de Trânsito em Julgado** (código 527).

Para **movimentos e documentos** incluídos no processo em datas **anteriores** à implementação no órgão da **Resolução CNJ nº 46/2007** e da **Resolução CNJ nº 326/2020** (que incluiu nas TPUs a Tabela de Documentos), deve ser feito o **procedimento de “DE PARA”**, a fim de verificar eventuais pendências relacionadas à existência no processo de:

a) determinação judicial específica ou movimento de arquivamento definitivo registrado em sistema por serventuário com o perfil de Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico (código 48); e

b) de certidão de trânsito em julgado.

Por fim, especificamente quanto à questão suscitada de a sentença ter sido improcedente e o acórdão havê-la confirmado, não é elemento determinante quanto à verificação das pendências relacionadas aos itens “a” e “b” do Anexo G do Manual, pois os elementos a serem verificados quanto à pergunta são a **existência de decisão final transitada em julgado** e o **movimento processual** correto de **arquivamento definitivo** do feito, praticado por quem tenha atribuição a tanto.

Nos procedimentos de gestão documental recomenda-se a leitura do Manual de utilização das Tabelas Processuais Unificadas, do Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário[3], especialmente capítulo 8 (Avaliação) e do Guia de Aplicação da Tabela de Temporalidade da Documentação Unificada – Área Fim (TTDU)[4].

Em caso de dúvidas acerca do correto cadastramento das classes, assuntos e movimentos, cabe a consulta prévia à CPAD do órgão ou à unidade processante de origem.

Atenciosamente,



[Quoted text hidden]

[1] Disponível em: https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_movimentos.php

[2] Manual de Utilização das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, versão 2014, p. 8. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/sgt/versoes_tabelas/manual/Manual_de_utilizacao_das_Tabelas_Processuais_Unificadas.pdf.

[3] Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/Manual_de_Gestao_Documental.pdf

[4] Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/12/guia-de-aplicacao-da-tabela-de-temporalidade-v3-2023-12-07-atualizado2.pdf>.